

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000558/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016845/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000581/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46301.003353/2014-81
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, CNPJ n. 00.428.307/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDERSON TOMASI DA SILVA ;

E

SIND DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE CHAPECO, CNPJ n. 80.628.233/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral "Categoria Diferenciada" com vínculo empregatício, relacionado a família do CBO 7832, e conforme disposto na Lei 12.023, de 27/08/2009, com abrangência territorial em Chapecó/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 30/04/2016

A empresa poderá praticar adiantamento salarial a seus empregados devendo fazer até o dia 20 (vinte) ou primeiro dia útil subsequente de cada mês, em espécie, depósito bancário ou cheque bancário, ou via cartão conforme disposto nos parágrafos abaixo, fazendo constar em folha de pagamento do mês, o respectivo adiantamento.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que ao critério da acordante a mesma poderá fechar convênio com empresa de fornecimento de cartões de utilidades e disponibilizar o adiantamento salarial via cartão aos

seus colaboradores.

Parágrafo Segundo: Sendo concedido o adiantamento via cartão o mesmo será apurado mensalmente e somente será debitado do colaborador o valor que o mesmo utilizou no mês corrente, sendo que deverá no mínimo ser liberado 30% do valor do salário base do colaborador que ficará disponível do dia 10 ao dia 25 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador esteja faltando ao trabalho justificada ou injustificadamente por período superior à 3 (três) dias consecutivos que antecedem a liberação do crédito, o mesmo não será liberado, portanto não haverá adiantamento salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Acordam as partes que todos os colaboradores/empregados que trabalham na empresa, independentemente de cargo ou função que desempenham e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão direito à percepção do PRÊMIO ASSIDUIDADE no valor de 10% (dez por cento), sobre o seu salário base para os colaboradores com jornada mensal de 220:00 horas, o qual será fornecido mediante crédito no Cartão Alimentação, que possa ser utilizado na rede conveniada;

Parágrafo Primeiro: Para os colaboradores com jornada mensal inferior a 220:00 horas terão direito à percepção do PRÊMIO ASSIDUIDADE no valor 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da efetivação constante no Acordo Coletivo de Trabalho vigente o qual será fornecido mediante crédito no Cartão Alimentação, que possa ser utilizado na rede conveniada;

Parágrafo Segundo: A apuração da assiduidade ou não do colaborador será realizada com base no cartão ponto ou papeleta de cada colaborador, sendo o mesmo apurado mensalmente.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o direito ao prêmio assiduidade instituído na forma desta cláusula, possui caráter indenizatório, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto: A empresa creditará o valor da premiação até o décimo dia útil do mês seguinte ao período aquisitivo (período do cartão ponto) ao trabalhador que o conquistar.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento do “PRÊMIO ASSIDUIDADE”, está condicionado e será alcançado exclusivamente pelos trabalhadores que preencherem as condições abaixo:

a) **DO DIREITO INTEGRAL:** Somente tem direito a receber o valor integral constante nesta cláusula o colaborador que não possuir nenhuma falta, seja ela justificada ou injustificada ao trabalho, bem como nenhum afastamento de suas atividades laborais (atestados ou licenças), ou seja, somente receberá valor integral o colaborador que cumprir totalmente a sua jornada

de trabalho diária e mensal;

b) **DO DIREITO PROPORCIONAL:** Terão direito proporcional os colaboradores que no transcorrer do período de apuração afastem-se de suas atividades laborais por motivo de licença legal remunerada ou não, com base no art. 473 da CLT e por atestado médico até 4 horas no mês, sendo que o mesmo somente receberá o valor na proporção da quantidade de horas/dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Prêmio, excluído o trabalhador vítima de acidente de trabalho;

c) **QUEM NÃO TEM DIREITO:** Não terá direito ao "Prêmio Assiduidade" o colaborador que falta ao serviço (justificada ou injustificadamente), bem como, que receber medida disciplinar durante o mês aquisitivo, ou que, mesmo comparecendo ao serviço, registre em sua ficha ponto atrasos ou atestados;

d) **QUEM NÃO PARTICIPA DA PREMIAÇÃO:** Não terão direito a essa premiação:

I. Estagiários;

II. Colaboradores Admitidos e Demitidos no mês de apuração;

III. Colaborador que estiver em férias, considerando-se o mês de início das férias;

IV. Empregados de terceiros e trabalhadores temporários;

V. Colaboradores cuja a remuneração ultrapasse 5 (cinco) salários mínimo nacional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Acordam as partes que a empresa acordante fornecerá vale-refeição no valor de R\$ 12,00 (Doze reais) por dia útil trabalhado para seus colaboradores, que realizam intervalo para refeições na empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que o direito ao vale refeição na forma desta cláusula, possui caráter indenizatório, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal, nos termos da Lei 6.321/1976 (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo: Fica a empresa desobrigada da concessão estipulada no "caput" se a mesma dispuser à seus empregados restaurante próprio ou de terceiro, onde seja fornecido refeição.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

a) os empregados que percebam remuneração superior a 10(dez) salários mínimos nacional, incluídos a parte fixa e variável;

b) estão excluídos desta cláusula os aprendizes e os estagiários;

c) Colaboradores que recebem diárias e/ou reembolso de despesas de viagem.

Parágrafo Quarto: Somente serão entregues vales refeição para os funcionários que efetuam refeição (janta ou almoço) durante o seu horário de trabalho na empresa.

Parágrafo Quinto: Para efeito da quantidade, a ser distribuída, a empresa efetuará a apuração de ausências (faltas justificadas, faltas injustificadas, licenças e atestados) ocorridas, no mês imediatamente anterior ao da referência dos salários, sendo que para cada ausência corresponderá a diminuição de 1 (um) vale-refeição.

Parágrafo Sexto: O vale refeição somente será concedido para os dias efetivamente trabalhados pelo colaborador, não sendo concedido durante as férias e afastamentos do trabalho, seja por faltas, atestados e auxílios previdenciários.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - PREÂMBULO - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral Categoria Diferenciada com vínculo empregatício **com a Empresa "Expresso São Miguel Ltda" Filial de Chapecó/SC**, relacionadas a família do CBO 7832, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

Parágrafo Primeiro - São considerados Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral conforme dispõe a Lei nº 12.023, de 27/08/2009, àqueles que exercem a função de: Artigo 2º São atividades da movimentação de mercadorias em geral: Inciso I - carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; Inciso II - operações de equipamentos de carga e descarga; Inciso III - pré-limpeza e limpeza em locais necessárias à viabilidade das operações ou à sua continuidade .

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As divergências entre as partes acordantes, na aplicação dos dispositivos do presente acordo, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é um conjunto de normas internas e insubstituíveis nas suas particularidades, prevalecendo e substituindo eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa que versem sobre os temas aqui tratados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficando acordado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas, inicialmente através de acordo entre as entidades acordantes e, em não havendo acordo, pelos direitos assegurados às entidades.

EDERSON TOMASI DA SILVA
Diretor
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

ONEIDE DE PAULA
Presidente
SIND DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE CHAPECO